



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 001 / 94

SÚMULA - Altera artigos, incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho-PH, que especifica.

PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faz saber a todos os Municipais que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 25 -

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nela não se tratará de matéria estranha à convocação, sendo a matéria apreciada e votada em uma única sessão."

Art. 2º - O inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, fica acrescida a expressão "ou Municipal", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 38 -

IV - para exercer cargos de provimento em Comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal."

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 58, 59 e 60, seus incisos e parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - Em caso de licença, impedimentos ou férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, na falta deste pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Ocorrendo vacância, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, que será empossado na mesma forma e com o mesmo rito do titular, para completar o mandato.

§ 2º - na falta do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara de Vereadores - *Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho* - ADM. 01/94

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho
ADM. 01/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 001/94 - Fls 002

§ 3º - O Prefeito Municipal terá direito a trinta dias de férias remuneradas, anualmente, devendo gozá-las em épocas próprias, não podendo a mesma ser convertida para pagamento em espécie.

Art. 59 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal de Vereadores, ausentarem-se do país por qualquer tempo e do Município por um período superior a 15 (quinze) dias, exceto se estiverem em férias anuais, sob pena de perda do cargo.

Art. 60 - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios e a verba de representação, somente quando:

- I - Impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - a serviço ou em missão de representação do Município;
- III - em férias, anuais."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 28 de Janeiro de 1994.

PEDRO CLAUDENOR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Salgado Filho, 28 de Janeiro de 1994.

VERSON BERNARDELLI
Secretário da Administração